

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2001, n.º 39 seção 1, páginas 01 a 03)

Presidente: João Grandino Rodas
Procurador-Geral: Amauri Serralvo
Secretário: Fábio Alessandro dos Santos

Data: 14.02.01

Às 14h24min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Mércio Felsky, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano, Thompson Andrade, Celso Campilongo, Afonso A. de Mello Franco e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Preliminares

O Conselho recebeu, em plenário, a visita do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Rubens Approbato Machado, o qual foi saudado pelo Procurador-Geral Amauri Serralvo. Após a entrega do Relatório da Comissão de Defesa da Concorrência da OAB, sobre o Anteprojeto da Agência Nacional de Defesa do Consumidor e da Concorrência, ao Presidente do CADE, João Grandino Rodas, o Doutor Rubens Approbato Machado proferiu as seguintes palavras:

“Sinto-me extremamente honrado de estar no CADE, na presença de tão ilustres figuras, notáveis Conselheiros, que têm dado demonstração de patriotismo e civismo neste país. Amigo Amauri Serralvo, de longa data, também, dado que estivemos juntos nas jornadas da OAB e tantas outras. Senhores Conselheiros, Procuradores, Economistas, advogados, Conselheiro Federal Marcelo Ribeiro, e me permito saudar os advogados aqui presentes na figura do jovem advogado Paulo Celidônio dos Reis, de família paulista tradicional, em quem quero saudar os jovens advogados. Amauri lembrava que o advogado está umbilicalmente ligado à cidadania. É nesse caminho que nós, à frente da OAB/SP e agora do Conselho Federal, estamos procurando fazer com que a sociedade brasileira sinta necessidade da presença do advogado para que através dele se fortaleça o conceito de cidadania, para que possa haver interação absoluta com a cidadania e desenvolvido o conceito de advogado e cidadania para que este país seja apresentado como país civilizado, que obedece aos preceitos da Lei, da Constituição, sob o regime da sociedade democrática do estado de direito. É o advogado e cidadão, os dois com o mesmo trabalho que fortalecem este espírito. Deve-se reconhecer que é o profissional da advocacia que faz com que se concretize o que está escrito na Lei. Mas, não basta apenas o vernáculo. Há necessidade da ação e quem permite que alguém mostre sua indignação ao seu direito lesado, é o advogado. Neste conceito de cidadania foi que me senti no dever de estar aqui, porque nós, da OAB, temos atividade eminentemente crítica, esta é a nossa função, o dever de fazer críticas ao poder público como a cidadania o exige. Não podemos nos calar e nos ausentar quando verificamos que um setor do poder público, que funciona e funciona bem, que dá as respostas adequadas e que, portanto, é um orgulho nessa nossa atividade cívica, possa sofrer ameaça na continuidade de seus trabalhos. Quando tomei conhecimento de que meu antecessor, Reginaldo de Castro, com uma administração marcante, preocupado com a proposta que vinha da Casa Civil da Presidência da República no sentido de extinguir o CADE, fazendo uma junção de atividades, remetendo esta difícil e necessária missão nas mãos monocráticas de algum burocrata, extinguindo o CADE, de uma tradição firme no conceito do brasileiro, não pude me calar, para dizer que a OAB, inclusive nos trabalhos liderados pela Comissão, mostra disposição de lutar com suas forças e palavras no sentido de defender o CADE porque aquilo que realmente nos orgulha, é o que o CADE faz. Ou seja, ter independência e autoridade, conhecimentos especializados e que está no caminho certo do desenvolvimento brasileiro atual. É o que nós precisamos, mostrar que o Brasil precisa se atualizar cada vez mais no concerto mundial, hoje globalizado. O CADE representa exatamente isso e, portanto, não pode sofrer ameaça, ainda que sob a aparência de que alguém quer fazer alguma coisa diferente para melhorar, entre aspas. Ou seja, nós estamos aqui nessa defesa, quando se verifica que um projeto pretende agrupar forças tão diferentes que precisam se fortalecer individualmente, criando-se dificuldade em setores como o do Consumidor e da Concorrência. Vamos lutar, intransigentemente, contra o Projeto e pelo fortalecimento do CADE porque se ele tiver deficiências, estruturais e administrativas, ainda assim este é um dos setores que nos orgulha. Temos que lutar para fortalecer e não tirar seus trabalhos e sua função. Em razão disto que me fiz presente e quero dizer que a OAB está à disposição dos Conselheiros do CADE e de todos que pretendam seguir nesta mesma trilha. A nossa força é a força da palavra. E vamos continuar usando

essa nossa força, ainda se tivermos que movimentar o exército nacional da palavra, que são os advogados. Iremos movimentar e iremos lutar para que efetivamente o CADE seja respeitado e não para que se termine dizendo cadê o CADE? Nós queremos o CADE real, efetivo, e não uma história passada. Nós queremos uma história cada vez mais presente, mais forte e vamos, portanto, trazer nossa solidariedade e, mais do que isso, nossa força, nossa luta nesse sentido, pois reconhecemos no CADE um trabalho cívico que poucas entidades realizam.” (texto sem revisão do autor)

Apreciação da ata da sessão anterior.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a Ata da 196ª Sessão Ordinária.

Julgamentos

1. Ato de Concentração nº 08012.003989/2000-94

Requerentes: Fertibrás S.A. Adubos e Inseticidas e Agrofertil S. A.

Advogados: Raquel Maria Sarno Otranto, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Camila Spinelli Gadioli e outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky.

O Presidente João Grandino Rodas solicitou o adiamento do julgamento do referido processo, o qual foi referendado por unanimidade.

2. Ato de Concentração Nº: 08012.004644/99-62

Requerentes: Computer Associates International, INC e Platinum Techonology International, INC.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni e outros

Relator Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo, por maioria, multa que, por voto médio, fixou no valor de R\$ 234.102,00, em razão da intempestividade, embora o Conselheiro João Bosco Leopoldino ter votado pela fixação da multa no valor de R\$ 383.076,00. Vencidos os Conselheiros Hebe Romano, Afonso Arinos Neto e o Presidente João Grandino Rodas, que votaram pela tempestividade na apresentação da operação.

3. Ato de Concentração nº 08012.009661/99-69

Requerentes: Psinet do Brasil Ltda. e Site Internet Ltda.

Advogados: Denis Borges Barbosa

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca

O Presidente João Grandino Rodas trará seu voto-vista na próxima sessão.

4. Ato de Concentração Nº 08012.004491/00-69

Requerentes: El Paso Energy Corporation e The Coastal Corporation.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Márcio Pereira Pinto Garcia e outros.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca

O Conselheiro Afonso Arinos trará seu voto-vista na próxima sessão.

5. Ato de Concentração nº 08012.006150/99-11

Requerentes: Warner-Lambert Company, Warner-Lambert Ind. e Com., Van Melle International Trust B.V E Van Melle Brasil Ltda.

Advogados: José Del Chiaro, Selma Maria Ferreira Lemes e outros

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

O Conselheiro Celso Campilongo trará seu voto-vista na próxima sessão

6. Ato de Concentração nº 08012.003736/00-11

Requerentes: Finmeccanica S.p.A e GKN PLC.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca

A Conselheira Hebe Romano trará seu voto-vista na próxima sessão.

7. Ato de Concentração nº 08012.004191/2000-60

Requerentes: Algar S.A. Empreendimentos e Participações;Draka Brasil Ltda.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Lopes, Mário Roberto Villanova Nogueira, Andréa Lúcia Nazário Villares, Maurício Antonio Ungari da Costa, Carmem Laíze Coelho Monteiro, Cíntia Barbosa Coelho. Andréa Brito Lustosa da Costa, Isabel Carvalho Pinto Humberg.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Relator indicou a retirada de pauta do referido processo.

8. Ato de Concentração nº 08012-001860/00-15

Requerentes: Thomson Financial Services Brasil Ltda., Technicom Assessoria Empresarial S/C Ltda.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Enio Gualberto Junior

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, considerou tempestiva sua apresentação. Vencidos os Conselheiros Celso Campilongo e João Bosco Leopoldino que votaram pela intempestividade na apresentação da operação. O Conselheiro Afonso Arinos alterou seu voto, convencido pela tempestividade na apresentação da operação.

9. Consulta nº 0073/00

Consultantes: Enerpaulo – Energia Paulista Ltda., Draft I Participações S/A

Advogada: Tânia Camargo Falbo

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: A Relatora votou pela apresentação da operação. O Conselheiro Mércio Felsky pediu vista. Os demais Conselheiros e o Presidente João Grandino Rodas aguardarão o voto-vista.

10. Ato de Concentração nº 08012.006223/00-61

Requerentes: Anglo American Brasil Ltda. e Mineração Catalão de Goiás Ltda.

Advogados: José Augusto Regazzini, Diogo Rosenthal Coutinho, Syllas Tozzini, Christiane Ambrósio da Fonseca e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

11. Ato de Concentração nº: 08012.007717/99-41

Requerentes: Aquazur do Brasil Ltda., Adecom Química Ltda.

Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, Krysia Aparecida Ávila e outros

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

A Relatora indicou a retirada de pauta do referido processo.

12. Ato de Concentração nº 08012.004260/00-46

Requerentes: Ford Motor Company e BMW AG.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Lopes, Mário Roberto Villanova Nogueira, Andréa Lúcia Nazário Villares, Kátia Cristina Antunes Silva, Carmem Laíze Coelho Monteiro e outros.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

13. Ato de Concentração n.º 08012.002641/2000-80

Requerentes: PT Multimídia.com, serviços de acesso à internet, SGPS S/A e Gazeta Mercantil S/A.

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Antônio Carlos Gonçalves, Luiz Fernando Ferreira Levy, Mattos Filho e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.004066/00-50

Requerentes: Pharmacia Corporation, Lehman Brothers Merchant Banking Partners II L.P., Hercules Incorporated e WSP Inc.

Advogados: Edith Lucia Miklos Vogel, Luiz Roberto de Andrade Novaes e Antonio Carlos Rolim

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

15. Ato de Concentração n.º 08012.003032/00-48

Requerentes: Libra Terminais S/A e Japão Logística Ltda

Advogados: Paulo César Castello Branco Chaves de Aragão, Luiz Fernando Praga, Bruno Câmara Soter, Alex Schatkin Cukier e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.000877/00-74

Requerentes: Deere & Company, Metso Corporation e Timberjack Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, e outros.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e por maioria, considerou-a tempestiva. Vencidos os Conselheiros Celso Campilongo, Afonso Arinos Neto e João Bosco Leopoldino, que votaram pela intempestividade da apresentação da operação.

17. Ato de Concentração nº 08012.000994/2000-45

Requerentes: Rexam plc. e American National Can Group, Inc.

Advogados: Fábio Leonel de Rezende, Viviane Nunes Araújo Lima, Augusto César Barbosa de Souza, Rodrigo Osegueda Mattos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, fixou multa no valor de R\$ 191.538,00. Vencidos os Conselheiros, Hebe Romano, Mércio Felsky e o Presidente João Grandino Rodas que votaram pela tempestividade na apresentação da operação.

18. Ato de Concentração nº: 08012.003211/00-85

Requerentes: E.D.S World Corporation , Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações e DBA Engenharia de Sistemas

Advogados: Fabio de Campos Lilla, Raquel Maria Sarno Otranto, Paulo de Lorenzo Messina, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Fernanda Pereira Leite, Barbara Rosenberg, Lie Uema do Carmo, Daniel Krepel Goldberg, Rogério Carmona Bianco e Ricardo Ferreira de Macedo.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

19. Ato de Concentração n.º 08012.005092/00-89

Requerentes: Acesita S.A.; Amorim S.A. Aço Inoxidável; Luiz Alves Amorim.

Advogados: Adriana Franco Giannini, Eugênio da Costa e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.001922/00-62

Requerentes: Perdigão Agroindustrial S/A e Batávia S/A

Advogados: Eugênio da Costa e Silva, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Adriana Franco Giannini e outros.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

21. Ato de Concentração n.º 08012.004799/00-94

Requerentes: Alcan Alumínio do Brasil Ltda e Tekno S/A Construções, Indústria e Comércio

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

22. Ato de Concentração nº 08012.000464/00-44

Requerentes: Huyck Indústria e Comércio Ltda. e Wangner-Itelpa Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Luiz Antonio D'Arace Vergueiro, Bruno de Souza Vichi, Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Adriana de Menezes Dantas e outros

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

23. Ato de Concentração nº 08012.004534/2000-96

Requerentes: Atos S/A e Origin BV

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Batuira R. Meneghesso Lino e outros.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca
Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

24. Ato de Concentração nº 08012.004780/00-86

Requerentes: ADP Brasil Ltda. e B&M – Informatização Ltda.

Advogados: Georges Charles Fischer, Fernando Farano Stacchini, Roberto H. Lima Pessoa e João Henrique Guidugli.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

25. Ato de Concentração n.º 08012.004447/00-39

Requerentes: Degussa-Hüls, Ligna de Investimentos (“Ligna”), Elberfeld Participações Ltda. (“Elberfeld”) e Tecpart Participações e Empreendimentos S.A. (“Tecpart”).

Advogados: J.M. Pinheiro Neto, Hélio Nicoletti, Antonio Mendes, Clemência Beatriz Wolthers e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

26. Ato de Concentração n.º 08012.003087/2000-58

Requerentes: Heath Lambert Overseas Limited e Outras.

Advogados: Evaldo Pereira Ramos, Rosane Valente Salgueiro, Herbert César Pimentel Barbosa, Vicente de Paulo Campos Mendonça e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

27. Ato de Concentração nº 08012.0011536/99-18

Requerentes: Suez Lyonnaise des Eaux e Nalco Chemical Company

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Antônio Carlos Golçalves, João Berchmans C. Serra, Leonar Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto e Krysia Aparecida Ávila

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, fixando, por maioria, multa no valor de R\$ 191.538,00, em razão da intempestividade. Vencida a Conselheira Hebe Romano, que votou pela tempestividade na apresentação da operação.

28. Ato de Concentração nº 08012.001196/00-32

Requerentes: Ina Holding GmbH & CO. KG e Valeo Deutschland GmbH

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos e outros.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, ratificando a aprovação já efetivada na 175ª Sessão Ordinária. Nesta 197ª Sessão Ordinária, o processo do Ato de Concentração foi recolocado em pauta, tendo em vista a manifestação oral da Conselheira Hebe Romano, na 176ª Sessão Ordinária, no sentido de rever sua posição quanto à tempestividade de apresentação do ato, conforme art. 65 da Lei 9.784/99. Ante a nova posição quanto à matéria, o Plenário, por maioria, considerou a presente operação intempestiva, porém não aplicou a multa determinada pelo art. 54, parágrafo 5º da Lei 8.884/94, por força do disposto na Lei 9.784/99, pelo voto médio. Votaram pela intempestividade, mas sem aplicação de multa, o Presidente, a Conselheira Hebe Romano e o Conselheiro Afonso Arinos. Vencidos os Conselheiros Mércio Felsky e Thompson Andrade, que votaram pela tempestividade, e os Conselheiros João Bosco Leopoldino e Celso Campilongo, que votaram pela intempestividade, com imposição de multa.

29. Processo Administrativo nº 08000.004886/97-14

Representante: SDE “ Ex officio”

Representada: Ericsson Telecomunicações.S/A, Ericsson Internacional B.V e Matel Participações e Administração.

Advogados: Régis Américo Izzo de Gásperi, Maria das Graças Amaro da Silveira e outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

O Presidente João Grandino Rodas submeteu ao Plenário os termos dos despachos de nº 59/01 (AC 08012.000285/00-25) e 66/01 (AC 27/95), o qual foi referendado por unanimidade.

O Presidente João Grandino Rodas submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 435/01 (PA 08000.011866/94-84), o qual foi referendado por unanimidade.

O Conselheiro Mércio Felsky submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 427/01 (AC 08012.004191/2000-60) e 439/01 (AC 08012.010024/98-81), o qual foi referendado por unanimidade.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino submeteu ao Plenário os termos do ofício de nº 062/01 (AC 200090101832/01, AC 08012.000005/01-02, AC 08012.006579/00-03, AC 08012.006226/00-03, AC 08012.007071/00-14, AC 08012.006658/00-14, AC 08012.006457/00-17, AC 08012.006887/00-21, AC 08012.000377/01-21, AC 08012.000137/01-26, AC 08012.000216/01-37, AC 08012.000008/01-38, AC 08012.006315/00-41, AC 08012.007044/00-41, AC 08012.006225/00-51, AC 08012.007042/00-52, AC 08012.006828/00-52, AC 08012.007003/00-55, AC 08012.006345/00-58, AC 08012.006779/00-58, AC 08012.006722/00-59, AC 08012.007121/00-63, AC 08012.000586/01-74, AC 08012.000258/01-78, AC 08012.000554/01-79 e AC 08012.006533/00-86), o qual foi referendado por unanimidade.

A Conselheira Hebe Romano submeteu ao Plenário os termos dos despachos de nº 05/01 (AC 08012.006110/00-66) e 06/01 (AC 08012.000642/01-71 e AC 08012.000710/01-00), os quais foram referendados por unanimidade.

A Conselheira Hebe Romano submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 29/01 (AC 08012.006110/00-66), 30/01 (AC 08012.006110/00-66), 31/01 (AC 08012.006150/99-11), 32/01 (AC 08012.010991/99-61), 33/01 (AC 08012.010991/99-61), 34/01 (AC 08012.010991/99-61), 35/01 (AC 08012.010991/99-61), 36/01 (AC 08012.004560/00-14), 37/01 (AC 08012.010113/99-91), 38/01 (AC 08012.000877/00-74), 39/01 (AC 08012.000642/01-71 e AC 08012.000710/01-00) e 40/01 (AC 08012.000642/01-71 e AC 08012.000710/01-00), os quais foram referendados por unanimidade.

O Conselheiro Thompson Andrade submeteu ao Plenário os termos do despacho de nº 05/01 (AC 08012.000348/01-69, AC 08012.000434/00-71, AC 08012.000161/01-65, AC 08012.000157/01-05, AC 08012.000050/01-59, AC 08012.000220/01-03, AC 08012.000297/01-75, AC 53500.005290/99, AC 08012.000011/01-51 e AC 08012.007012/00-46), o qual foi referendado por unanimidade.

O Conselheiro Celso Campilongo submeteu ao Plenário os termos dos despachos de nº 07/01 (AC 08012.003792/00-20) e 08/01 (AC 08012.004490/00-02), os quais foram referendados por unanimidade.

O Conselheiro Celso Campilongo submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 16/01 (AC 08012.006263/00-11), 17/01 (AC 08012.001993/00-18), 18/01 (AC 08012.000880/00-89), 19/01 (AC 53500.002314/00), 20/01 (AC 08012.004550/99-11), 22/01 (AC 08012.002335/00-43) e 23/01 (Consulta 0071/00), os quais foram referendados por unanimidade.

O Conselheiro Afonso Arinos Neto submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 226/01 (AC 174/97), 423/01 (AC 08012.004644/99-62), 430/01 (AC 08012.005536/99-25), 431/01 (AC 08012.005536/99-25), 432/01 (AC 08012.004491/00-69) e 433/01 (AC 08012.004310/00-84), os quais foram referendados por unanimidade.

Às 18h17min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

Fábio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas
Presidente do CADE